INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SIMPLIX FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/ME 57.391.695/0001-05
("Fundo")

O **BANCO DAYCOVAL S.A.** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do Fundo, e

SIMPLIX ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.863, de 20 de dezembro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.703.050/0001-90 ("Gestora").

I - CONSIDERANDO QUE:

1) O artigo 97 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, permite a redução unilateral de taxas de prestação de serviços;

II - RESOLVEM:

1) Alterar a cláusula 7.1 do Anexo Descritivo I ao Regulamento para reduzir a Taxa de Administração para que o valor mínimo mensal passe de R$ 13.000,00 (treze mil reais) para R$ 8.000,00 (oito mil reais), abaixo:

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria do Fundo, o Fundo pagará à Administradora, inclusive na qualidade de Custodiante, conforme aplicável, a Taxa de Administração e a taxa máxima de custódia, conforme descritas a seguir, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis:

	Taxa de Administração	**Taxa máxima de custódia**

Faixa do Patrimônio Líquido	Percentual ao ano	Valor mínimo mensal	Percentual ao ano	Valor mínimo mensal
Até R$150 milhões	0,13% (treze centésimos por cento)	R$8.000,00 (oito mil reais)	0,04% (quatro centésimos por cento)	**(a)** R$2.000,00 (dois mil reais)
De R$150 milhões a R$300 milhões	0,11% (onze centésimos por centos)			
De R$300 milhões a R$500 milhões	0,09% (nove centésimos por cento)			
De R$500 milhões a R$1 bilhão	0,07% (sete centésimos por cento)			
Acima de R$1 bilhão	0,05% (cinco centésimos por cento)			

2) Consolidar o Regulamento do Fundo, em uma nova versão que reflita especificamente tal redução, que passará a viger um dia após a publicação do presente documento.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 13 de novembro de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.

SIMPLIX ASSET MANAGEMENT LTDA

ANEXO I

REGULAMENTO